



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

RGF

- PUBLICAÇÃO RGF CONSOLIDADO - PM IRECÊ

DECRETOS

- DECRETO Nº129/2024 RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº111/2024 QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SRA. CRISTINA PEREIRA DA ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº230/2024 RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº112/2024 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CRISTINA PEREIRA DA ROCHA, DO CARGO EM COMISSÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR DO COLEGIO MUNICIPAL ODETE NUNES DOURADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIAS

- - PORTARIA SEMADES Nº 105/2024, CONSTRUTORA DAVI, CNPJ 48.875.372/0001-98.
- PORTARIA SEMADES Nº 100.2024- AB ARTES GRAFICAS LTDA, CNPJ:05.558.880/0001-30;
- PORTARIA SEMADES Nº 101.2024- IBB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ:42.495.254/0001-78;
- PORTARIA SEMADES Nº 102.2024- MAGALHAES & SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ:50.703.456/0001-96;
- PORTARIA SEMADES Nº 103.2024- CLINICA DE OLHOS ALIANÇA LTDA, CNPJ:10.555.757/0001-03.

OUTROS DOCUMENTOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2024. CRF 2023_001 ELIVAN ESPERIDIÃO ALVES BARRETO (1)
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2024. CRF 2024_001 MARIA ROSILENE GALDINO DE LIMA (3)
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 002/2024. CRF 2024_002 CEZÁRIO SILVINO BONFIM CORRIGIDA (1) (2)
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 004/2024. CRF 2024_004 (2) INOVEIDE RIBEIRO N35 (2)



Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	LIQUIDADAS														
	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023	JULHO 2023	AGOSTO 2023	SETEMBRO 2023	OUTUBRO 2023	NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.368.194,73	9.982.470,54	10.418.214,54	10.740.041,94	11.190.231,79	11.027.418,88	13.653.416,74	10.662.315,37	11.376.292,23	11.632.241,10	10.363.299,13	20.533.834,44	138.947.971,43		
Pessoal Ativo	5.626.048,42	7.133.407,63	7.199.089,84	7.481.961,23	7.788.952,66	8.242.188,88	10.108.808,43	7.396.700,84	7.172.823,86	7.820.818,86	7.233.991,83	14.948.308,34	98.153.100,82		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.626.048,42	5.999.693,09	6.016.185,55	6.253.513,70	6.567.500,83	6.946.014,57	8.749.065,11	6.132.387,67	5.878.586,30	6.529.032,85	6.044.407,22	11.020.858,25	81.763.293,56		
Obrigações Patronais		1.133.714,54	1.182.904,29	1.228.447,53	1.221.451,83	1.296.174,31	1.359.743,32	1.264.313,17	1.294.237,56	1.291.786,01	1.189.584,61	3.927.450,09	16.389.807,26		
Benefícios Previdenciários													0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas													0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas													0,00		
Pensões													0,00		
Outros Benefícios Previdenciários													0,00		
Outras desp de pessoal decorrentes de contratos de terc ou de cont indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.742.146,31	2.849.062,91	3.219.124,70	3.258.080,71	3.401.279,13	2.785.230,00	3.544.608,31	3.265.614,53	4.203.468,37	3.811.422,24	3.129.307,30	5.585.526,10	40.794.870,61		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)													0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração													0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.368.194,73	9.982.470,54	10.418.214,54	10.740.041,94	11.190.231,79	11.027.418,88	13.653.416,74	10.662.315,37	11.376.292,23	11.632.241,10	10.363.299,13	20.533.834,44	138.947.971,43	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												266.029.803,86		-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)														-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)												266.029.803,86		-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)										52,23%					
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												143.656.094,08			
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												136.473.289,38			
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)												129.290.484,68			

FONTE: Sistema de Contabilidade

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
NOTA:

Tabela 1.1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL									
<Exercício em que o ente excedeu o limite>				<Exercício do primeiro período seguinte>			<Exercício do segundo período seguinte>		
<Quadrimestre/Semestre>				<Primeiro período seguinte>			<Segundo período seguinte>		
Limite	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP	
Máximo	(b)	(c) = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)	
(a)									

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO
CPF 404.658.965-53

EDIMÁRIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 036508/O-2



Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Estados, DF e Municípios

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.860.596,52	-	-	-	-	-	3.860.596,52	-	-	3.860.596,52
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.742.789,27						3.742.789,27			3.742.789,27
Outros Recursos não Vinculados	117.807,25						117.807,25			117.807,25
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	20.751.485,45	-	-	-	-	-	20.751.485,45			20.751.485,45
Recursos Vinculados à Educação	7.510.601,20						7.510.601,20			7.510.601,20
Transferências do FUNDEB	3.803.503,08						3.803.503,08			3.803.503,08
Outros Recursos Vinculados à Educação	3.707.098,12						3.707.098,12			3.707.098,12
Recursos Vinculados à Saúde	4.507.097,97	-	-	-	-	-	4.507.097,97			4.507.097,97
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	4.507.097,97						4.507.097,97			4.507.097,97
Outros Recursos Vinculados à Saúde	-						-			-
Recursos Vinculados à Assistência Social	682.307,39						682.307,39			682.307,39
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	-						-			-
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	-	-	-	-	-	-	-			-
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros (exceto Educação, Saúde e Assistência)	-						-			-
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	-						-			-
Demais Vinculações Legais	-	-	-	-	-	-	-			-
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	-						-			-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-						-			-
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	-						-			-
Outras Vinculações Legais	-						-			-
Recursos Extraorçamentários	-						-			-
Outras Vinculações	8.051.478,89						8.051.478,89			8.051.478,89
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	-	-	-	-	-	-	-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	-						-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-						-			-
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-						-			-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	24.612.081,97	-	-	-	-	-	24.612.081,97			24.612.081,97

FONTE: Sistema Contábil

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO
CPF 404.658.965-53

EDIMARIO BARBOSA DOS SANTOS
CONTADOR
CRC 036508/O-2



Estado da Bahia - Prefeitura Municipal de Irecê

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Setembro/ 2023 a Dezembro/2023

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	266.029.803,86	266.029.803,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	266.029.803,86	266.029.803,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	266.029.803,86	266.029.803,86

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	138.947.971,43	52,23
Limite Máximo (inciso I,II e III,art. 20 da LRF) - <%>	143.656.094,08	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único,art. 22 da LRF) - <%>	136.473.289,38	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º,art. 59 da LRF) - <%>	129.290.484,68	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	95.878.571,52	36,04
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	319.235.764,63	120%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
Total das Garantias Concedidas	58.526.556,85	22%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	42.564.768,62	16%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	18.622.086,27	7%

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	24.612.081,97



**DECRETO N.º. 129/2024**

Retificação do Decreto N.º111/2024 que Dispõe sobre a exoneração da **Sra. Cristina Pereira da Rocha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:**Onde se Lê no Decreto N.º111/2024**

Art. 1.º. Exonera a Sra. Cristina Pereira da Rocha, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Leia-se

Art. 1.º. Exonera o Sr. Cristiano Pereira da Rocha, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro 2024.

Erício Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 230/2024**

Retificação do Decreto N.º112/2024 que Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Cristina Pereira da Rocha**, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:**Onde se Lê no Decreto N.º112/2024**

Art. 1.º. Nomear a Sra. Cristina Pereira da Rocha, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Leia-se

Art. 1.º. Nomear o Sr. Cristiano Pereira da Rocha, do cargo em comissão de Vice-Diretor Escolar do Colegio Municipal Odete Nunes Dourado da Secretaria de Educação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2024.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro 2024.

Ericio Batista
Prefeito em Exercício

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

008/RLS/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 105/2024

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão social **DAVI CONSTRUTORA, COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA/CONSTRUTORA DAVI**, CNPJ **48.875.372/0001-98** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Licença Simplificada pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir **LICENÇA SIMPLIFICADA** ao empreendimento com razão **DAVI CONSTRUTORA, COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA/CONSTRUTORA DAVI**, CNPJ **48.875.372/0001-98**, tendo como atividade principal: Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado pela CEPRAM 4.579/2018: Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto, com sede na **R MUNDO NOVO, FUNDAÇÃO BRADESCO**, Irecê – BA, CEP: 44900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM (**Prazo**: durante a vigência desta licença);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- IV. Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- V. Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 08 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- VI. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- VII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- VIII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) à SEMADES (**Prazo:** 30 dias);
- IX. Apresentar o Programa de Controle e Saúde Ocupacional – PCMSO à SEMADES (**Prazo:** 30 dias);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. O empreendimento deve adotar medidas preventivas, diretas e indiretas, para contenção e/ou diminuição da dispersão de material particulado, através da aspersão nas vias de acesso da empresa (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XIII. Exigir aos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença–apresentar comprovantes);
- XIV. Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XV. Qualquer transporte de material realizado pela empresa, deve ser realizado de forma correta com as devidas lonas para cobertura de caminhões ou outro meio de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

particulado (poeira) (Prazo: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

- XVI. Sinalizar entrada do empreendimento bem como o tráfego de maquinário pesado no trajeto na entrada do empreendimento bem como nas vias de acesso bem como dos setores da fábrica por tipo de atividade executada (Prazo: Antes da operação);
- XVII. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada (**Prazo: 90 dias**);
- XVIII. Dispor de lixeiras de coleta seletiva (metal, vidro, papel e plástico) nas áreas de influência do empreendimento (Prazo: 30 dias);
- XIX. Utilizar em suas instalações equipamentos de combate a Incêndios, em validade conforme NR- 23 (**Prazo: 30 dias** –apresentar registros fotográficos);
- XX. Apresentar Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB em validade (Prazo: 30 dias)
- XXI. Realizar identificação e a sinalização dos setores da fábrica por tipo de atividade executada (**Prazo: 30 dias** –apresentar registros fotográficos);
- XXII. Realizar plantio com espécies apropriadas para cerca verde (**Sansão do Campo**, Aroeira, Angico) ao redor de todo o empreendimento reduzindo a dispersão de material particulado para estrada e vizinhança (Prazo: 90 dias);
- XXIII. Realizar o requerimento da Licença de Localização e Instalação para a nova sede do empreendimento de fabricação de concreto e argamassa (**Prazo: até 60 dias da mudança de endereço**);
- XXIV. Apresentar Certidão de Uso e Ocupação do Solo (setor de infraestrutura) (Prazo: 30 dias);
- XXV. Apresentar à SEMADES a Outorga do poço utilizado no empreendimento (Prazo: 30 dias);
- XXVI. Apresentar a ficha de usuário do portal Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos resíduos sólidos - SINIR (link: <https://sinir.gov.br/>) e certificação de Destinação final de Resíduos;
- XXVII. Doação de 500 (quinhentas) mudas de altura mínima 0,6m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore”. (Prazo: 360 dias).
- XXVIII. Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo: 360 dias**);

Art. 1º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 2º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 3º -Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 4º-A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 29 de Fevereiro de 2024

Hildegard Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

018/AA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 100/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A AB ARTES GRAFICAS LTDA/ ARTGRAF**, CNPJ **05.558.880/0001-30** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à AB ARTES GRAFICAS LTDA/ ARTGRAF**, CNPJ **05.558.880/0001-30**, para execução da atividade: GRAFICA, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede R LAURO BARRETO, 28, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44900000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3682-6524 - secret@ma.ireca.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII- Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XI - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

XIII- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 6º -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º-A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 27 de fevereiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

017/AA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 101/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A IBB DISTRIBUIDORA LTDA-IBB DISTRIBUIDORA**, CNPJ **42.495.254/0001-78** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à IBB DISTRIBUIDORA LTDA-IBB DISTRIBUIDORA**, CNPJ **42.495.254/0001-78**, para execução da atividade: COMERCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, com sede RUA RIO TAPAJOS, S/N, ASA SUL, Irecê, Bahia, CEP: 44900000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Evidenciar, sempre que solicitado, a adoção de programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23(**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMJ - Tel. 3688-6524 - secretaria.meio.ambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

VI- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VII- Manter limpa e organizada a área de todos os setores operacionais da empresa como também a área de revelação das chapas e a área destinada a qualquer outra atividade. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

VIII- Manter o Alvará de Funcionamento sempre atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

X - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XI - Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologiapadrão;

XII - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;

XIII- Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º -Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 27 de fevereiro de 2024

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

069/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 102/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A MAGALHAES & SANTANA SERVICOS MEDICOS LTDA/MAGALHAES SERVICOS MEDICOS**, CNPJ 50.703.456/0001-96, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º-Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **MAGALHAES & SANTANA SERVICOS MEDICOS LTDA/MAGALHAES SERVICOS MEDICOS**, CNPJ 50.703.456/0001-96, com sede na R RIO CAPIBERIBE, 253, RECANTO DAS ARVORES, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel. 3688-6522 - meioambiente@irece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

IV-Armazenar e estocar os produtos químicossomente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 27 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

071/DLA/SEMADES/FEV-2024

PORTARIA Nº 103/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA A CLINICA DE OLHOS ALIANCA LTDA/CLINICA ALIANCA**, CNPJ **10.555.757/0001-03**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **CLINICA DE OLHOS ALIANCA LTDA/CLINICA ALIANCA**, CNPJ **10.555.757/0001-03**, com sede na R DA BANDEIRA, 105, CENTRO, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I-Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II-Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III-Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV-Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê - PMI - Tel: 3686-6522 - meioambienteirece2@gmail.com



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

VI -Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII -Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII -Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º -Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 27 de FEVEREIRO de 2024.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2023

Processo administrativo nº REURB-E/ PA 2023/03

Requerente: **Elivan Esperidião Alves Barreto**, brasileiro (a), casado (a), funcionário público, nascido (a) em 18/12/1963 natural de Ibipeba - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 1905032 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 333.662.925-04 e seu cônjuge, **Magnolia Alves Lima Barreto**, brasileiro (a), casado (a), técnica agrícola nascido (a) em 27/08/1966 natural de Canarana - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 02.267.697-04 inscrito (a) no CPF sob nº 288.583.365-34 casados entre si, pelo regime SEPARAÇÃO DE BENS, conforme registro de casamento, sob nº 06 Fls. 04 consta o termo nº 901 registrado no cartório de registro civil de pessoas naturais de Canarana – BA residentes e domiciliando na Rua Professor Consta Pinto, 161, Ginásio de Esportes Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Endereço: Imóvel Urbano, Rua Professor Costa Pinto, 161, Ginásio de Esportes, Município de Irecê/BA, Cep: 44.900-000

Inscrição Imobiliária: 01.02.096.0139.001

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965- 53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46, expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote Urbano, localizado na Rua Professor Costa Pinto, 161, Ginásio de Esportes, Município de Irecê/BA com área de **228,00 m²**, ou seja, 7,60 m de frente e fundo, por 30,00 m ao lado direito e esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº **01.02.096.0139.001**. Limitando-se **NASCENTE:** Com via pública rua Professor Costa Pinto, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 04455; **POENTE:** Com o imóvel em construção, s/n, lançado em nome do Sr. Agnaldo Alves de Freitas, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.02.096.0097.001; **NORTE:** Com via pública Rua Tenente Epaminondas de C. Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 03963; **SUL:** Com imóvel residencial, nº 157, lançado em nome do Sr. Cassiano Miller Cardoso Dourado, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.02.096.0148.001,





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas **E 187960.314 e N 8749554.453**; deste, segue confrontando com a Rua Professor Costa Pinto por uma distância de 7,28m até o vértice de coordenadas **E 187956.060 e N 8749548.362**; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Agnaldo Alves de Freitas por uma distância de 30,37m até o vértice de coordenadas **E 187929.244 e N 8749562.597**; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Cassiano Miler Cardoso Dourado por uma distância de 7,13m até o vértice de coordenadas **E 187933.027 e N 8749568.630**; deste, segue confrontando com a Rua Praça Vila Caraíbas por uma distância de 30,75m até o vértice de coordenadas **E 187960.314 e N 8749554.453**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

Irecê/BA, 09 de Fevereiro de 2024.

Erício Ferreira Batista
Prefeito em Exercício





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641.3116

Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 001/2024

Processo administrativo nº REURB-E/ PA 2023/009

Requerente: **Maria Rosilene Galdino de Lima**, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, nascida em 18/06/1982, natural de Jussara - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 07.613.284-67 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 797.192.105-59 residente e domiciliando na Rua 02, nº06-A, Paraíso, Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Endereço: Rua 02, nº06-A, Paraíso, Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Inscrição Imobiliária: 01.01.162.0222.001

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965-53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46, expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Rua 02, nº 06-A, Bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê Bahia, **com área de 112,00 m²**, ou seja, 5,78 m de frente e 5,80 m de fundo, 19,62 m ao lado direito e 19,11 m ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.01.162.0222.001. Limitando-se: **NASCENTE:** com a via pública Rua 02, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 1235; **POENTE:** com imóvel residencial, nº 08, lançado em nome do Sr. João Antônio de Oliveira, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.01.162.0251.001; **NORTE;** com imóvel residencial, nº 02, lançado em nome do Sr. Mateus Machado, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.01.162.0008.001; **SUL:** com imóvel residencial, nº 06, lançado em nome do Sr. Jodakson de Sá Oliveira, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.01.162.0217.001, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas **E 186298.536 e N 8748050.828**; deste, segue confrontando com a Rua 02, Bairro Paraíso por uma distância de 5,78m até o vértice de coordenadas **E 186295.622 e N 8748046.099**; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Jodakson de Sá Oliveira por uma distância de 19,62m até o vértice de coordenadas **E 186277.647 e N 8748054.852**; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) João





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

Antônio de Oliveira por uma distância de 5,80m até o vértice de coordenadas **E 186281.003** e **N 874859.665**; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Mateus Machado por uma distância de 19,11m até o vértice de coordenadas **E 186298.536** e **N 8748050.828**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

Irecê/BA, 27 de Fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 002/2024

Processo administrativo nº REURB-E/ PA 2023/012

Requerente: **Cezário Silvino Bonfim**, brasileiro (a), casado (a), professor, nascido (a) em 20/04/1978 natural de Irecê - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 76.829.260-3 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 962.312.705-72 e seu cônjuge, **Rute Nunes de Oliveira**, brasileiro (a), casado (a), do lar, nascido (a) em 22/05/1987 natural de Irecê - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 11.437.635-21 inscrito (a) no CPF sob nº 030.572.985-32 casados entre si, pelo regime PARCIAL DE BENS, conforme registro de casamento, matrícula n.º 136697 01 55 2012 2 00012 005 0005270 41, registrado no cartório de registro civil de pessoas naturais de Irecê – BA residentes e domiciliando na Rua Caminho 16, nº 15, Bairro Paraíso Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Endereço: Imóvel Urbano, Rua Caminho 16, nº 15, Bairro Paraíso, Município de Irecê/BA, Cep: 44.900-000

Inscrição Imobiliária: 01.01.234.0077.001

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965- 53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46 , expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Imóvel situado na Rua Caminho 16, nº 15, Bairro Paraíso, nesta cidade de Irecê Bahia, com área de **145,00 m²**, ou seja, 7,47 m de frente e fundo, por 19,35 m ao lado direito e ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.01.234.0077.001. Limitando-se: NASCENTE: com terreno urbano, s/n, lançado em nome do Sr. Jusselio da Silva Pereira, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº 01.01.234.0085.001; POENTE: com imóvel residencial, nº 05, lançado em nome do Sr. Jozaildo Antônio da Silva, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº 01.01.234.0069.001; NORTE: com via pública Rua Caminho 16, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº 9486; SUL: com imóvel residencial, nº 34, lançado em nome da Sra.ª. Gercina Cecília da Conceição, cadastrado sobre a inscrição imobiliária municipal nº





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro
CEP: 44.900-000
Fone: 74 3641. 3116
Cep: 44900.000

01.01.234.0155.001, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 186186.962 e N 8747927.148; deste, segue confrontando com a Rua Caminho 16 por uma distância de 7,47m até o vértice de coordenadas E 186193.467 e N 8747923.454; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Jusselio da Silva Pereira por uma distância de 19,35m até o vértice de coordenadas E 186182.986 e N 8747907.114; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Gercina Cecilia Da Conceição por uma distância de 7,47m até o vértice de coordenadas E 186176.502 e N 8747910.842; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(ª) Jozaildo Antônio da Silva por uma distância de 19,35m até o vértice de coordenadas E 186186.962 e N 8747927.148; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M

Irecê/BA, 27 de Fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro
CEP: 44.900-000
Fone: 74 3641. 3116
Cep: 44900.000

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 004/2024

Processo administrativo nº REURB-E/ PA 2023/015

Requerente: **Ivoneide Ribeiro Santos**, brasileiro (a), solteira (a), autônoma, nascido (a) em 23/11/1977 natural de Presidente Dutra - BA portador (a) da carteira de identidade (RG) nº 10.115.457-72 expedida pela SSP/BA inscrito (a) no CPF sob nº 004.384.125-24 residente e domiciliado na Imóvel Urbano, Rua Américo de Castro Dourado nº 35-A, Bairro Alto do Moura Município de Irecê/BA, Cep: 44900-00

Endereço: Imóvel Urbano, Rua Américo de Castro Dourado nº 35, Bairro Alto do Moura, Município de Irecê/BA, Cep: 44.900-000

Inscrição Imobiliária: 01.04.085.0136.001

MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 13.715.891/0001-04, sediado na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, CEP: 44.900-000, Município de Irecê, por meio do Sr. ELMO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 404.658.965- 53, portador da Carteira de Identidade nº 02.035.931-46 , expedida pela SSP/BA, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB-E) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Imóvel residencial com 2 pavimentos, térreo, localizado na Rua Américo de Castro Dourado, nº 35, Bairro Alto do Moura, nesta cidade de Irecê, estado da Bahia, com área de 70,00 m², ou seja, 7,77m de frente e fundo, por 9,06 m ao lado direito e ao lado esquerdo, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0136.001. Limitando-se: NASCENTE: com imóvel residencial, nº 95, lançado em nome do Sr. João Novais de Oliveira, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0154.001; POENTE: com imóvel residencial, nº 41, lançado em nome do Sr. José Carlos B. dos Reis, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0128.001; NORTE: com via pública Rua Américo de Castro Dourado, cadastrada sobre código imobiliário municipal nº140; SUL: com imóvel comercial, nº 115, lançado em nome do Sr. Ademir Rodrigues Soares Filho, cadastrado sobre inscrição imobiliária municipal nº 01.04.085.0160.001, conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E 189202.216 e N 8749302.025; deste, segue confrontando com a Rua Américo de C. Dourado por uma distância de 7,77m até o





MUNICÍPIO DE IRECÊ

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro

CEP: 44.900-000

Fone: 74 3641. 3116

Cep: 44900.000

vértice de coordenadas E 189208.752 e N 8749297.823; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(^a) João Novaes de Oliveira por uma distância de 9,06m até o vértice de coordenadas E 189203.761 e N 8749290.261; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(^a) Ademir Rodrigues Soares Filho por uma distância de 7,77m até o vértice de coordenadas E 189197.220 e N 8749294.466; deste, segue confrontando com o imóvel de propriedade do(a) Sr.(^a) José Carlos Barbosa dos Reis uma distância de 9,06m até o vértice de coordenadas E 189202.216 e N 8749302.025; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema U T M.

Irecê/BA, 27 de Fevereiro de 2024.

Ericio Ferreira Batista
Prefeito em Exercício



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C56B-2B4C-8D0B-F295-9A47> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C56B-2B4C-8D0B-F295-9A47



Hash do Documento

f14ad9c89e52f14e093d64521680941ca20d4e0ee96d948befdd025f0be44da3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/02/2024 17:07 UTC-03:00